

Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA N.º 0016/2021

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 30 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações dadas pela Lei nº 20.095, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 28 de junho de 2021 o Cap. QOPM Carlos Eduardo Rodrigues, RG 6.405.821-5, da Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Inteligência Governamental (FPP 4).

Art. 2º Dispensar, a partir de 28 de junho de 2021, o Cap. QOPM Rodrigo Sasso, RG7.526.225-6, da Função Privativa Policial Militar de Chefe da Divisão de Operações e Segurança da Casa Militar (FPP 4).

Art. 3º Dispensar, a partir de 28 de junho de 2021, o Cap. QOPM Maykon Faria da Cunha, RG9.219.611-9, da Função Privativa Policial Militar de Chefe de Equipe da Casa Militar (FPP 5).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

CURITIBA, em 09 de julho de 2021.

Ten.-Cel. QOPM Welby Pereira Sales,
Chefe da Casa Militar.

111415/2021

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 34/2021-PGE

Dispensa e designa Procuradores do Estado do Grupo Permanente de Trabalho Servidores Públicos – GPT9

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

a) considerando a regulamentação de funcionamento dos Grupos Permanentes de Trabalho da PGE introduzida pela Resolução nº 186/2018-PGE,

b) considerando a atribuição da Diretora-Geral de designar os membros de cada GPT, delegada pelo art. 6º da Resolução nº 186/2018-PGE,

c) considerando o interesse manifestado por Procuradores do Estado para comporem o GPT-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **RENATO ANDRADE KERSTEM**, RG nº 5.964.173-5 para integrar o GPT9 – Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos.

Art. 2º Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado **GUILHERME HENRIQUE HAMADA**, RG nº 13.539.118-2, do GPT9 – Grupo Permanente de Trabalho – Servidores Públicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Isabel Cristina Marques
Diretora-Geral
Procuradoria-Geral do Estado

110982/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP N.º 11.549/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando:

- a) a competência para a gestão centralizada do transporte oficial, fixada no inciso V, do art. 19, da Lei nº 19.848/2019;
- b) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Delegar ao Servidor **João Augusto Branco Cobra, RG nº 6.230.935-0**, designado como Diretor do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO por meio da Resolução SEAP nº 11.619/2021, a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículo, bem como assinar os Termos de Doações de Bens Móveis, pelo órgão emissor, relativos a bens patrimoniados em nome da Secretaria de Estado da Administração e Previdência e do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO.

Art. 2.º Delega-se também ao mesmo servidor, a atribuição de endossar os Certificados de Registro de Veículos Inservíveis ou desnecessários, quando forem recolhidos ao DETO/SEAP fisicamente nos pátios, ou apenas documentalmente, por órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional com objetivo de alienação por meio de **LEILÃO**.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 10.955 de 20 de abril de 2021, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111158/2021

DESPACHO N.º: 1136/2021

Protocolo nº: 17.538.973-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 400/2021 – Homologação

Data: 09/07/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 400/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 23 (vinte e três) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - HOSPITAIS 09**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 315/368a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR e Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/DEPEN/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	04, 05, 14, 16 e 19
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	10 e 12
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	18
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	21
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.	22
Fracassados	09 e 17
Desertos	01, 02, 03, 06, 07, 08, 11, 13, 15, 20 e 23.

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 337.616,00** (trezentos e trinta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais), obtendo-se o desconto de 13,69% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 419/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1275/1277a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111304/2021